

CDIPSUL – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA.**CNPJ/MF nº 09.427.099/0001-87 NIRE 41206149330****TRIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA**

Pelo presente instrumento particular, **MÉRYA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Riachuelo, nº 1.505, 05º andar, sala “a”, Centro Histórico, CEP 90.010-271, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.226.300/0001-75 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE 43.300.062.872, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social pelos Srs.: (a) **Carlos Eduardo Porto da Costa Figueiredo**, brasileiro, nascido em 27/04/1977, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 63.045.397-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 031.219.167-77 e (b) **Rodrigo Fernando Thadeu Burgos de Sousa**, brasileiro, nascido em 27/03/1982, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, contador e administrador, portador da cédula de identidade RG nº 116605429 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 095.786.977-08, ambos com endereço profissional na Rua Riachuelo, nº 1.505, 05º andar, sala “a”, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.010-271, Diretores sem designação específica da Companhia (“Mérya”), única Sócia da **CDIPSUL – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n. 09.427.099/0001-87, com sede na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na Avenida Brasil, nº 230, Centro, CEP 85.501-071, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41.206.149.330 (“Sociedade”), resolve promover a **TRIGÉSIMA** alteração ao Contrato Social da Sociedade, conforme deliberações abaixo:

1. DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

1.1. O sócio resolve, neste ato, aceitar a renúncia ao cargo de Diretora interina da Sociedade apresentada pela Sra. **Jéssica Passos Souza Andrade**, brasileira, nascida em 09/12/1984, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 62.311.313-2, inscrita no CPF/MF sob nº 010.353.615-90, a qual terá efeitos a partir do dia 14 de novembro de 2023, conforme Carta de Renúncia datada de 06 de novembro de 2023, a qual encontra-se devidamente arquivada na sede da Sociedade.

1.2. Ato contínuo, o sócio decide aprovar a eleição do Sr. **Rodrigo Fernando Thadeu Burgos de Sousa**, brasileiro, nascido em 27/03/1982, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, contador e administrador, portador da cédula de identidade RG nº 116605429 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 095-786.977-08, com endereço profissional na Avenida Brasil, nº 230, Centro, CEP 85.501-071, Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, para o cargo de Diretor da Sociedade, a qual terá efeitos a partir do dia 14 de novembro de 2023, com mandato por prazo indeterminado.

1.3. O Sr. **Rodrigo Fernando Thadeu Burgos de Sousa** declara aceitar o cargo para o qual foi nomeado, bem como declara, sob as penas da lei, que não está impedido a exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular,

CDIPSUL – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA.
CNPJ/MF nº 09.427.099/0001-87 NIRE 41206149330
TRIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, assinando, ao final, para tais efeitos, o presente documento.

1.4. Tendo em vista a deliberação acima descrita, o caput da Cláusula 7ª do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte nova redação:

*“Cláusula 7ª. A administração da Sociedade cabe aos Diretores Srs. (a) **Carlos Eduardo Porto da Costa Figueiredo**, brasileiro, nascido em 27/04/1977, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 63.045.397-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 031.219.167-77 e (b) **Rodrigo Fernando Thadeu Burgos de Sousa**, brasileiro, nascido em 27/03/1982, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, contador e administrador, portador da cédula de identidade RG nº 116605429 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 095.786.977-08, ambos com endereço profissional na Avenida Brasil, nº 230, Centro, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, CEP 85.501-071”.*

2. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. Diante das alterações acima descritas, a Sócia resolve não apenas alterar as cláusulas acima mencionadas, como também consolidar o Contrato Social em sua íntegra, o qual passa a vigorar com a seguinte e nova redação, ficando ratificadas todas as disposições não expressamente alteradas por meio deste instrumento:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA
CDIPSUL – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA.
CNPJ/MF nº 09.427.099/0001-87
NIRE 41206149330

Pelo presente instrumento particular, **MÉRYA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Riachuelo, nº 1.505, 05º andar, sala “a”, Centro Histórico, CEP 90.010-271, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.226.300/0001-75 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE 43.300.062.872, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social pelos Srs.: (a) **Carlos Eduardo Porto da Costa Figueiredo**, brasileiro, nascido em 27/04/1977, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 63.045.397-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 031.219.167-77 e (b) **Rodrigo Fernando Thadeu Burgos de Sousa**, brasileiro, nascido em 27/03/1982, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, contador e administrador,

CDIPSUL – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA.**CNPJ/MF nº 09.427.099/0001-87 NIRE 41206149330****TRIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA**

portador da cédula de identidade RG nº 116605429 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 095.786.977-08, ambos com endereço profissional na Rua Riachuelo, nº 1.505, 05º andar, sala “a”, Centro Histórico, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.010-271, Diretores sem designação específica da Companhia (“Mérya”), Diretor sem designação específica da Companhia, única sócia da sociedade empresarial **CDIPSUL – Clínica de Diagnóstico Por Imagem do Sul Ltda.**, com sede à Avenida Brasil, nº 230, Centro, CEP 85501-071, em Pato Branco, Paraná, registrada na junta comercial do Paraná sob o NIRE 41206149330 em 17/03/2008, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.427.099/0001-87, resolve promover a consolidação do Contrato Social da Sociedade, conforme abaixo:

CAPÍTULO I**DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO**

Cláusula 1ª. A sociedade é constituída sob a forma de sociedade empresária limitada e opera sob a denominação de “CDIPSUL – Clínica de Diagnóstico Por Imagem do Sul Ltda.” (“Sociedade”), sendo regida pelo presente Contrato Social, pelas normas aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pelas normas aplicáveis às sociedades anônimas.

Cláusula 2ª. A Sociedade tem sede e foro na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na Avenida Brasil, nº 230, Centro, CEP 85501-071.

§1º. A Sociedade possui filiais nos seguintes endereços: (i) filial nº 1 localizada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 430-0, Centro, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP 89.802-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.427.099/0002-68, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41901058681 em data de 15/09/2008 e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42900878881 em data de 22/12/2009; e (ii) filial nº 2 localizada na Rua Riachuelo, 1.505, 05º andar, sala 01, Centro Histórico, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.010-271, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.427.099/0004-20, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41901632671 em data de 29/01/2016 e na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43901829183 em data 17/03/2016.

§2º. A Sociedade poderá abrir, transferir e encerrar filiais, agências, representações, depósitos, escritórios ou outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação de sócios representando a maioria do capital social.

CAPÍTULO II**OBJETO SOCIAL**

**CDIPSUL – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA.
CNPJ/MF nº 09.427.099/0001-87 NIRE 41206149330
TRIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA**

Cláusula 3ª. A Sociedade tem por objeto social as seguintes atividades: (a) a prestação de serviços na área de saúde, emissão de diagnóstico, realização de exames com auxílio de aparelhos de imagens de alta definição e última tecnologia, radiologia, exames de ultrassonografia e ressonância magnética, tomografia computadorizada multi-slice, mamografia, densitometria, serviços de telelaudos radiológicos à distância, realização de serviços de medicina diagnóstica, análises ambulatoriais e clínicas, incluindo genética e biologia molecular e serviços de vacinação e imunização humana, as quais são desenvolvidas pela matriz e filial nº 1 da Sociedade e (b) a realização de serviços administrativos e acessórios, as quais são desenvolvidas pela filial nº 2 da Sociedade.

CAPÍTULO III
PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 4ª. A Sociedade terá prazo indeterminado de duração. E tem início das atividades em 17/03/2008.

CAPÍTULO IV
CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$10.120.000,00 (dez milhões e cento e vinte mil reais), dividido em 10.120.000 (dez milhões e cento e vinte mil) quotas, com valor unitário de R\$1,00 (um real) cada, as quais são integralmente detidas pela única Sócia, conforme abaixo descrito:

Sócio	Nº de Quotas	Valor em R\$	% Participação
Mérya Participações S.A.	10.120.000	R\$ 10.120.000,00	100%
Total	10.120.000	R\$ 10.120.000,00	100%

§1º. A responsabilidade da única Sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do disposto no art. 1.052 do Código Civil.

§2º. As quotas sociais são indivisíveis em relação à Sociedade, exceto para os fins do art. 1.056 do Código Civil.

§3º. As quotas representativas de 100% do capital social da Sociedade CDIPSUL – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA., de titularidade da sócia MERYA PARTICIPAÇÕES S.A., bem como lucros e dividendos, juros sobre capital próprio, valores, bonificações, distribuições, e quaisquer outros valores que possam ser creditados, pagos, distribuídos ou de outra forma entregues, a qualquer

CDIPSUL – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA.
CNPJ/MF nº 09.427.099/0001-87 NIRE 41206149330
TRIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

título, de tempos em tempos, à MERYA PARTICIPAÇÕES S.A., em decorrência da titularidade da referida parcela de capital social, foram empenhados em favor do Banco do Brasil S.A., instituição financeira com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91 (“Credor Pignoratício”), para garantir o fiel, integral e tempestivo cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, tudo de acordo e conforme definido no Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Quotas, datado de 22/01/2020, conforme alterado, o qual se encontra arquivado na sede da Sociedade. Todas as quotas, bens e direitos empenhados acima descritos não poderão ser, de qualquer forma, vendidos, cedidos, alienados, gravados e/ou onerados por MERYA PARTICIPAÇÕES S.A. sem a prévia e expressa aprovação do Credor Pignoratício. A MERYA PARTICIPAÇÕES S.A. apenas exercerá o seu direito de voto de acordo com os termos do referido Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Quotas, conforme alterado.

CAPÍTULO V
ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6ª. A Sociedade será administrada por até 03 (três) Diretores, que poderão ser sócios ou não, residentes no País, e serão nomeados ou destituídos conforme decisão de sócios que representem a maioria do capital social da Sociedade.

Cláusula 7ª. A administração da Sociedade cabe aos Diretores Srs. (a) **Carlos Eduardo Porto da Costa Figueiredo**, brasileiro, nascido em 27/04/1977, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 63.045.397-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 031.219.167-77 e (b) **Rodrigo Fernando Thadeu Burgos de Sousa**, brasileiro, nascido em 27/03/1982, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, contador e administrador, portador da cédula de identidade RG nº 116605429 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 095.786.977-08, ambos com endereço profissional na Avenida Brasil, 230, Centro, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, CEP 85.501-071.

§1º. Os Diretores declaram, neste ato, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por lei especial, nem condenados ou se encontrarem sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CDIPSUL – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA.
CNPJ/MF nº 09.427.099/0001-87 NIRE 41206149330
TRIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

§2º. Os Diretores têm amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, poderes para, observado o disposto neste Contrato Social e na legislação aplicável, praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, incluindo, exemplificativamente:

- a) zelar pela observância da lei e do contrato social e fazer cumprir as deliberações tomadas pelos sócios em reunião;
- b) determinar o levantamento de balanços semestrais ou intermediários;
- c) efetuar o pagamento de débitos da Companhia devidamente justificados por faturas válidas emitidas;
- d) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- e) transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis e conceder garantias assinando os respectivos termos e contratos;
- f) contratação pela Sociedade de endividamento limitado ao valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais);
- g) executar os planos de negócios e os orçamentos da Sociedade, aprovados pelos sócios da Sociedade;
- h) elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício social;
- i) executar e coordenar o andamento das atividades normais da Sociedade, incluindo o cumprimento das deliberações tomadas em Reuniões de Sócios; e
- j) realizar atos relacionados à administração diária da Sociedade e representá-la, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, incluindo, sem a tanto limitar, perante Juntas Comerciais, cartórios, Justiça do Trabalho, Ministério do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como qualquer outro órgão ou ente aplicável, observado o disposto neste Contrato Social.

§3º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, Diretores, ou procuradores, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, respondendo o infrator por perdas e danos.

§4º. A remuneração dos Diretores, incluindo-se o pró-labore eventualmente devido aos sócios que participem ativamente das atividades da Sociedade (observado, nesse caso, o limite estabelecido pela legislação do Imposto de Renda), será determinada pelos sócios e será levada à conta de despesas gerais da Sociedade.

CDIPSUL – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA.
CNPJ/MF nº 09.427.099/0001-87 NIRE 41206149330
TRIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

§5º. A renúncia ou a destituição de qualquer Diretor da Sociedade deverá ser averbada no registro competente no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua ocorrência.

Cláusula 8ª. Observado o disposto no Contrato Social, a sociedade considerar-se-á validamente representada pela assinatura de pelo menos 2 (dois) Diretores agindo em conjunto, ou, ainda, pela assinatura conjunta de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador constituído na forma do Parágrafo Único desta Cláusula.

Parágrafo Único. Para que as procurações sejam válidas, deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores em conjunto e deverão sempre identificar expressamente os poderes outorgados, bem como seu prazo de validade. Caso o prazo de validade não seja especificado, a procuração será considerada válida por um período de 1 (um) ano, com exceção daquelas com poderes para representação em juízo, que serão outorgadas por prazo indeterminado a outorgados devidamente qualificados.

CAPÍTULO VI
DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 9ª. As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião de sócios, de acordo com a legislação aplicável e observado o disposto neste Contrato Social. A cada quota corresponderá 1 (um) voto nas deliberações sociais.

§1º. A reunião de sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§2º. A reunião de sócios será convocada por qualquer Diretor da Sociedade mediante correspondência com aviso de recebimento enviada a todos os sócios com antecedência mínima de 8 (oito) dias em primeira convocação e de 5 (cinco) dias em segunda convocação, da data em que a reunião for se realizar. Da convocação deverá constar o local, a data, a hora e a ordem do dia da reunião. Deverão ser enviados, juntamente com a convocação, todos os documentos e informações a serem apreciados na reunião de sócios.

§3º. Ficam dispensadas as formalidades de convocação previstas no parágrafo anterior quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião.

CDIPSUL – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA.
CNPJ/MF nº 09.427.099/0001-87 NIRE 41206149330
TRIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

§4º. A reunião de sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de sócios titulares de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

§5º. As reuniões de sócios ocorrerão preferencialmente na sede da Sociedade, pessoalmente ou videoconferência ou conferência telefônica ou qualquer outro equipamento de comunicação semelhante, desde que todos os presentes possam se ouvir simultaneamente e que, posteriormente, as respectivas atas sejam assinadas por todos os sócios presentes às reuniões de sócios.

§6º. As reuniões poderão ser presididas e secretariadas pelos sócios, seus representantes legais ou por pessoas escolhidas dentre os presentes.

§7º. O sócio poderá ser representado na reunião de sócios por procurador devidamente constituído na forma do art. 1.074, §1º, do Código Civil, que deverá ter mandato específico para esse fim, em instrumento com firma reconhecida.

§8º. As deliberações tomadas em conformidade com a Lei e com este Contrato Social obrigarão todos os sócios, inclusive aqueles ausentes ou dissidentes.

§9º. Os sócios dispensam a abertura de livro de atas de reuniões.

Cláusula 10ª. A reunião de sócios deverá se realizar pelo menos uma vez ao ano, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, na forma do artigo 1.078 do Código Civil, com o objetivo de:

- (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e examinar e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- (ii) designar Diretor(es), quando for o caso; e
- (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§1º. Até 30 dias antes da data marcada para a reunião a que se refere esta Cláusula 10, os documentos referidos no item “(i)” acima deverão ser postos, por escrito, e com prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios. O cumprimento desta formalidade pode ser expressamente dispensado pelos sócios quando da realização da reunião de sócios, desde que por unanimidade.

CDIPSUL – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA.
CNPJ/MF nº 09.427.099/0001-87 NIRE 41206149330
TRIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

§2º. Os sócios reunir-se-ão extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Cláusula 11ª. Ressalvado quórum distinto previsto na lei ou neste Contrato Social, as deliberações e resoluções de sócios serão tomadas pelo voto favorável de sócios representando a maioria do capital social, inclusive nos casos de transformação em outro tipo societário, fusão, cisão ou incorporação da Sociedade por outra sociedade ou de outra sociedade pela Sociedade.

Cláusula 12ª. Quando houver modificação do Contrato Social, fusão da Sociedade, sua transformação em outro tipo societário, incorporação de outra, ou dela por outra, terá o sócio que dissentiu o direito de retirar-se da Sociedade nos 30 (trinta) dias subsequentes à reunião ou ato que aprovar a respectiva deliberação.

Parágrafo Único. O valor a ser pago pelas quotas do sócio dissidente será idêntico ao valor patrimonial das referidas quotas, apurado em balanço patrimonial a ser especialmente levantado para este fim no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de retirada do sócio dissidente. Apurado o valor a ser pago pelas quotas do sócio dissidente, o respectivo pagamento será efetuado à vista, em moeda corrente nacional, no prazo de 30 dias.

CAPÍTULO VII

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESULTADO

Cláusula 13ª. O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras, compreendendo o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico.

§1º. As demonstrações financeiras da Sociedade serão elaboradas de acordo com os princípios de contabilidade aceitos no Brasil e com a legislação vigente.

§2º. Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado por sócios representando a maioria do capital social.

§3º. Os lucros e perdas auferidas pela Sociedade poderão ser distribuídos e pagos desproporcionalmente à participação dos sócios no capital social, mediante decisão de sócios representando a maioria do capital social.

Cláusula 14ª. A Sociedade, poderá determinar o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores e, por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, aprovar a

CDIPSUL – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA.
CNPJ/MF nº 09.427.099/0001-87 NIRE 41206149330
TRIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

distribuição de dividendos intermediários ou intercalares com base nos lucros apurados nestes balanços e/ou à conta de reservas de lucros existentes.

CAPÍTULO VIII
DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 15ª. A Sociedade entrará em liquidação por deliberação dos sócios ou nos casos previstos em lei. Neste caso, proceder-se-á à liquidação de seu ativo e passivo e o remanescente do patrimônio social, se houver, será atribuído aos sócios na proporção de suas participações no capital social. Os sócios estabelecerão o modo de liquidação e nomearão o liquidante dentre pessoas físicas ou jurídicas de ilibada reputação residentes e domiciliadas no país.

Cláusula 16ª. Na hipótese de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação, insolvência, ou retirada de qualquer sócio, a Sociedade não se dissolverá, podendo continuar seus negócios com os sócios remanescentes, devendo as quotas do sócio em questão ser liquidadas pela Sociedade e pagas ao sócio ou seus sucessores, conforme o caso, na forma do Parágrafo Único da Cláusula 12. Na hipótese de falecimento de sócio pessoa física, os herdeiros deste serão admitidos à Sociedade.

CAPÍTULO IX
EXCLUSÃO POR JUSTA CAUSA

Cláusula 17ª. Os sócios que representem mais da metade do capital social podem, nos termos do artigo 1.085 do Código Civil, excluir da Sociedade, por justa causa, o sócio que esteja pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

§1º. A exclusão do sócio por justa causa será deliberada em reunião de sócios especialmente convocada para este fim, assegurando-se ao sócio indicado para exclusão o exercício do direito de defesa.

§2º. Aprovada a exclusão do sócio, esta será formalizada por instrumento particular de alteração de contrato social, subscrito por sócios representando a maioria do capital social, devidamente registrado na competente Junta Comercial, sendo uma das vias entregues ao sócio excluído para seu conhecimento.

§3º. Os haveres do sócio excluído serão apurados e pagos de acordo com o disposto no Parágrafo Único da Cláusula 12 acima, tomando-se como data base de apuração a data da deliberação da exclusão.

CAPÍTULO X

CDIPSUL – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA.
CNPJ/MF nº 09.427.099/0001-87 NIRE 41206149330
TRIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 18ª. Os acordos de sócios ou acionistas devidamente registrados na sede da Sociedade, sejam eles da Sociedade ou se seus controladores diretos ou indiretos, que estabeleçam cláusulas e condições para alienação de quotas de emissão da Sociedade, disciplinem o direito de preferência, regulem o exercício do direito de voto ou estabeleçam o exercício do poder de controle, dentre outros, serão respeitados pela Sociedade e por sua administração.

Parágrafo Único. Os administradores da Sociedade zelarão pela observância desses acordos e o presidente das deliberações ou resoluções sociais deverá declarar a invalidade do voto proferido em contrariedade com as suas disposições.

Cláusula 19ª. Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir qualquer questão oriunda deste Contrato Social, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.” E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em via única.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em uma única via.

Pato Branco/PR, 13 de novembro de 2023.

Sócia:

DocuSigned by:



ECDB8052D3EC41D...

MÉRYA PARTICIPAÇÕES S.A.

Por: Carlos Eduardo Porto da Costa Figueredo

DocuSigned by:



C8A02B8583214C4...

MÉRYA PARTICIPAÇÕES S.A.

Por: Rodrigo Fernando Thadeu Burgos de Sousa

Diretor nomeado:

DocuSigned by:



C8A02B8583214C4...

RODRIGO FERNANDO THADEU BURGOS DE SOUSA

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 87E6D3FF25FC44E3B0035B9E9CD5B9CB
 Assunto: 30ª ACS CDIPSUL - Alteração da Administração (Renúncia Jéssica)
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 12 Assinaturas: 4
 Certificar páginas: 5 Rubrica: 20
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Status: Concluído
 Remetente do envelope:
 Jurídico Cura Grupo
 AVENIDA BRIGADEIRO LUIS ANTONIO
 4469 - JD PAULISTA
 SAO PAULO, BR-SP 01401002
 juridico@cura.com.br
 Endereço IP: 67.159.244.246

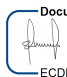
Rastreamento de registros

Status: Original Portador: Jurídico Cura Grupo Local: DocuSign
 13/11/2023 13:44:29 juridico@cura.com.br

Eventos do signatário

CARLOS EDUARDO PORTO DA COSTA
 FIGUEIREDO
 carlos.figueiredo@curagrupo.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

 ECDB8052D3EC41D...
 Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada
 Usando endereço IP: 67.159.244.246

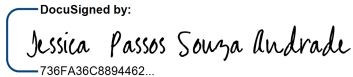
Registro de hora e data

Enviado: 14/11/2023 04:42:25
 Visualizado: 14/11/2023 09:43:02
 Assinado: 14/11/2023 09:43:35

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 16/05/2022 06:50:44
 ID: c2b4f714-7df2-42c1-b206-409113604daa

Jessica Passos Souza Andrade
 jessica.passos@curagrupo.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 736FA36C8894462...
 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 67.159.244.246

Enviado: 14/11/2023 09:43:38
 Visualizado: 16/11/2023 04:56:32
 Assinado: 16/11/2023 04:56:35

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 08/03/2023 07:10:22
 ID: c7ab194b-8f72-468f-b001-a000554137bb

Rodrigo Fernando Thadeu Burgos de Sousa
 rodrigo.sousa@curagrupo.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 C8A02B8563214C4...
 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 67.159.244.246

Enviado: 16/11/2023 04:56:38
 Visualizado: 16/11/2023 05:36:04
 Assinado: 16/11/2023 05:36:17

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 16/11/2023 04:51:05
 ID: 09cae7a3-6ddd-436a-8dff-340895f837af

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	14/11/2023 04:42:25
Entrega certificada	Segurança verificada	16/11/2023 05:36:04
Assinatura concluída	Segurança verificada	16/11/2023 05:36:17
Concluído	Segurança verificada	16/11/2023 05:36:17
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, CURA CENTRO DE ULTRASSONOGRAFIA E RADIOLOGIA S.A (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact CURA CENTRO DE ULTRASSONOGRAFIA E RADIOLOGIA S.A:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: juridico@cura.com.br

To advise CURA CENTRO DE ULTRASSONOGRAFIA E RADIOLOGIA S.A of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at juridico@cura.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from CURA CENTRO DE ULTRASSONOGRAFIA E RADIOLOGIA S.A

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to juridico@cura.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with CURA CENTRO DE ULTRASSONOGRAFIA E RADIOLOGIA S.A

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to juridico@cura.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify CURA CENTRO DE ULTRASSONOGRAFIA E RADIOLOGIA S.A as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by CURA CENTRO DE ULTRASSONOGRAFIA E RADIOLOGIA S.A during the course of your relationship with CURA CENTRO DE ULTRASSONOGRAFIA E RADIOLOGIA S.A.



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, GABRIEL SILVA LOSCHIAVO DOS SANTOS, com inscrição ativa no OAB/SP, sob o nº 346683, inscrito no CPF nº 39853528878, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
39853528878	346683	